**Projeto de Lei nº 18/2025**

**Processo nº 06/2024**

 Conforme determina o artigo 35 e 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

**I. Exposição da Matéria**

 A Mesa Diretora da Câmara Municipal protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 18/2025, que “**Dispõe sobre o reajuste dos salários, vencimentos, proventos e pensões mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, e dá outras providências. ”**

 O referido Projeto de Lei visa a autorização do Plenário para proceder com o reajuste dos salários, vencimento, proventos e pensões dos servidores da Câmara (ativos, inativos e pensionista) no percentual de **8%** (Art. 1º).

 Os autores justificam que é assegurado aos servidores a revisão anual geral da remuneração, conforme disposto no inciso X, do Art.88 da LOM, diante disto, considerando que a administração da Mesa Diretora tem ponderado os gastos do legislativo com austeridade e prudência, seguindo os ditames legais da contabilidade pública, propõe a aplicação de índice citado, com respaldo de que o orçamento da Câmara suportará tal reajuste.

 Acompanha o referido projeto o anexo único (Ofício nº 04/2025) que descrimina a estimativa de impacto financeiro da proposta, elaborado pelo setor de contabilidade da Casa.

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

 Inicialmente, em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

 Ainda em relação a atribuição para legislar sobre o assunto, entendemos que está de acordo com as previsões contidas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 32, inciso V que trata das atribuições específicas da Câmara Municipal

*“V – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;”*

 Da mesma forma, com relação a iniciativa do Projeto de Lei a mesma se enquadra como de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara.

*“Art. 52. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que dispõem sobre:*

*III – criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções da Câmara e fixação da respectiva remuneração.”*

De forma complementar, válido destacar que o reajuste anual dos servidores está assegurado pelo disposto no artigo 88, inciso X da LOM, assim como, o referido reajuste deve ser periódico, nunca inferior ao percentual inflacionário (art.90, I):

*“Art. 90. O regime jurídico único dos servidores do Município é o da Consolidação das Leis do Trabalho e atende às disposições, princípios e direitos que lhe são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:*

*I – salário capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e às de sua família, como: moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, com reajustes periódicos, nunca inferiores ao percentual inflacionário, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para quaisquer outros fins;*

 Isto posto, do ponto de vista legal, não encontramos óbices para continuidade da propositura.

 Do ponto de vista orçamentário/financeiro da proposta, se faz importante trazer à tona algumas informações. Foi anexado ao processo o Ofício nº 04/2025 – CONTABILIDADE, que apresenta a projeção dos gastos e o impacto financeiro da proposta, sendo que demonstra que o valor total da aplicação do índice sugerido, gerará um dispêndio aproximado de **R$ 367.324,87** durante os próximos 11 meses (março a dezembro, mais o 13º), representando um aumento de **3,01%** do orçamento total anual da Câmara para o exercício de 2025. Importante salientar que tal impacto está previsto no orçamento vigente para o Poder Legislativo.

 Imperioso destacar que assim como o Poder Executivo, a Câmara Municipal também possui limites legais impostos no seu gasto de pessoal, sendo o percentual máximo de 70% do orçamento destinado à folha de pagamento. No presente caso, mesmo com a aprovação do índice proposto, o percentual do gasto com pessoal da Casa atingirá o percentual de 48,04%, portanto, abaixo do limite legal estabelecido.

 Ressalta-se que todos servidores desempenham papel importantíssimo para condução, desenvolvimento e manutenção dos trabalhos legislativos da Câmara, sendo merecedores, sempre que possível, da valorização profissional dos membros desta Casa de Leis.

 Diante de todo exposto, nota-se que a Propositura em análise mantém conformidade com a sua legalidade dentro da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, comprovando que o erário possui capacidade para suportar o reajuste proposto, motivo pelo qual não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Esta relatoria não possui emendas a propor.

**IV. Decisão da Relatora**

 Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2025.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**Relatora**

**PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35 e 37, combinado com artigo 45, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**Presidente**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Vice-Presidente**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente/Relatora**

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI**

**Membro**